

Campo Grande, MS, 6/3/2020.

Helio Queiroz Daher
Conselheiro-Presidente do CEE/MSHOMOLOGO
Em 9/3/2020MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação/MS**Secretaria de Estado de Saúde****Resolução nº14/SES/MS****Campo Grande, 22 de março de 2020**

Dispõe sobre as diretrizes para manejo dos casos de óbito de pessoas com infecção suspeita ou confirmada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 11 do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020,**RESOLVE:**

Art. 1º O manejo dos casos de óbito de pessoas com infecção suspeita ou confirmada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) deverá ser feito conforme recomendações emitidas pela Secretaria de Estado de Saúde, pelo Comitê de Operações de Emergência – COE/MS e pela Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 e atualizações posteriores, disponível para consulta no seguinte link: <http://portal.anvisa.gov.br/documentos/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA-ATUALIZADA/ab598660-3de-4-4f14-8e6f-b9341c196b28>.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Resolução, considera-se:

I – Caso confirmado: aquele com diagnóstico da infecção pelo agente COVID-19 por exames laboratoriais;

II – Caso suspeito: aquele que tenha apresentado síndrome respiratória aguda grave ou com histórico clínico compatível com a infecção.

Art. 3º Os casos de infecção por COVID-19 com confirmação laboratorial que vierem a óbito após diagnóstico confirmado deverão ter a Declaração de Óbito preenchida com causa bem definida e, como Causa Básica do Óbito, deverá ser incluída "Infecção por Coronavirus – COVID19".

Art. 4º Nos casos de óbito de pessoas com infecção suspeita de COVID-19:

I – deverá haver coleta de material biológico (Swab Nasal – ambas as narinas e Orofaringe) para exame de SARS-CoV2 a ser encaminhado para o LACEN ou outro laboratório designado pela SES;

II – fica autorizada a realização de Autópsia Verbal, mediante aplicação do questionário a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde.

Parágrafo Único – A Autópsia Verbal prevista no inciso II, quando realizada, deverá ser submetida à aprovação pelo Comitê Estadual de Vigilância dos Óbitos.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Operações de Emergência – COE/MS.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

Resolução nº15/SES/MS**Campo Grande, 22 de março de 2020**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos laboratórios de análises clínicas situados no Estado de Mato Grosso do Sul, de notificarem compulsoriamente, todos os casos suspeitos e todos os casos detectados como positivo, testados para Coronavirus – COVID-19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando que é obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo Coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação, conforme disposto no artigo 6º. da Lei Federal n.13.979, de 6 de fevereiro de 2020;